

EMENDA Nº 1

Dê-se nova redação ao art. 1º do PLS nº 132, de 2012, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

‘Art. 11.

§ 1º

§ 2º Fica vedada a utilização do montante do orçamento da Seguridade Social constituído pela arrecadação das contribuições referidas nas alíneas *a*, *b* e *c* deste artigo para o pagamento de ações de Saúde e Assistência Social, bem como:

a) do benefício de que trata o art. 18, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pago a segurados especial nos termos do art. 11, inciso VII da mesma lei;

b) do benefício de que trata o art. 18, inciso I, alínea *f*, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) do benefício de que trata o art. 18, inciso II, alínea *b* da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) do benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator